Câmara Municipal de Pilar do Sul
Fls. 2
de Pilar do Sul

PROJETO DE LEI Nº 29 /2018

De 14 de maio de 2018

Câmara Municipal de Pilar do Sul
http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/
Protocolo N.º 0244-2018
Projeto de Lei 0029-2018
14/05/2018 15:51:12
PROTOCOLO

INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PILAR DO SUL - POLIMDERSSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituída a Política de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pilar do Sul - POLIMDERSSUL.

II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O objetivo da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pilar do Sul - POLIMDERSSUL é promover o desenvolvimento sustentável do município através de ações de apoio e fomento da atividade agropecuária estimulando a geração de emprego e renda, melhoria das condições de saneamento básico, segurança, educação, transporte e qualidade de vida de moradores e trabalhadores do meio rural e sua inter-relação com a atividade econômica do município, o abastecimento de alimentos saudáveis; a preservação ambiental e a exploração sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º - A POLIMDERSSUL fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

I - A produção, armazenamento e distribuição da produção agropecuária, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégia global de intervenção prestigiando sempre que possível a comercialização direta, entre produtor e consumidor;

II - O abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

III - A adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agros ecossistemas viáveis;

IV - A utilização e desenvolvimento da propriedade, em todas as suas potencialidades;

V - O reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

VI - A execução de programas de recuperação e conservação do solo e da água, reflorestamento e aproveitamento racional dos recursos naturais;

VII - A participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

VIII - A articulação do município com as administrações federal e estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;

IX - Incentivo ao ensino, à pesquisa, à assistência técnica e extensão rural, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

X - O acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

XI - Articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

XII - A compatibilização entre a política agrícola municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta às condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

XIII - A geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o município, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;

XIV - O desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

XV - A universalização do acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais;

XVI - Reconhecimento da agropecuária como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

XVII - O apoio à organização associativa e cooperativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;

XVIII - A valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

XIX - O reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

XX - Melhoria do sistema viário, para facilitar a circulação interna e externa de mercadorias, considerando sempre os menores impactos ambientais e a perenização das estradas vicinais;

Câmara Municipal de Pilar do Sul
Fls. 4

XXI - A dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária;

XXII - Incentivo à instalação de agroindústrias minimamente poluentes;

XXIII - A transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

XXIV - O fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.

§1° A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.

§2° O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e ao mercado.

Art. 4º - São objetivos da POLIMDERSSUL:

I - definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agropecuária, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II - garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada;

III - estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;

IV - eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;

V - proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;

VI - prestar apoio institucional ao produtor rural, garantido atendimento prioritário e diferenciado ao agricultor familiar;

VII - prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para a agricultura familiar;

VIII - promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural à infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;

IX - estimular o processo de agro industrialização, incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:

Câmara Municipal Fls. de Pilar do Sul

a) as regiões produtoras na implantação de projetos e empreendimentos;

b) a diversificação com foco nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.

X - promover e estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

XI - garantir a integração e a ampliação do acesso a:

a) infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;

b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;

c) equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;

d) educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização.

XII - garantir o papel estratégico dos espaços rurais na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável e solidário com base na agro biodiversidade;

XIII - fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;

XIV - priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e das comunidades tradicionais;

XV - garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;

XVI - formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;

XVII - promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

XVIII - apoiar a regularização ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar;

XIX - apoiar a regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XX - consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.

III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - São diretrizes gerais da POLIMDERSSUL:

I - Garantia do direito a cidade sustentável;

II - Gestão democrática;

Câmara Municipal de Pilar do Sul Fls. 62

III - Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade;

IV - Planejamento do desenvolvimento da cidade;

V - Oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos;

VI - Ordenação e controle do uso do solo;

VII - Complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

VIII - Produção de bens e serviços nos limites da sustentabilidade ambiental;

IX - Justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização;

X - Privilégio para investimentos geradores de bem-estar geral;

XI - Recuperação, pelo poder público, de investimentos que tenham resultado na valorização imobiliária;

XII - Proteção do meio ambiente natural e do patrimônio cultural;

XIII - Audiência do poder público local e da população interessada para a implantação de empreendimentos impactantes;

XIV - Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por populações de baixa renda;

XV - Simplificação da legislação e dos processos.

IV - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 6º - São diretrizes específicas da POLIMDERSSUL:

I - Apoio às cadeias produtivas para fazer frente às exigências mercadológicas e elevar os padrões de qualidade e competitividade dos produtos agropecuários ao patamar de excelência requerido pelos mercados;

II - Fomento da produção sustentável, difusão e transferência de tecnologias, inovação tecnológica, boas práticas agropecuárias e bem-estar animal, como elementos básicos de transformação da produção convencional em sustentável, certificável e rastreável;

III - Estímulo à organização da base produtiva, monitoramento do sistema, sustentabilidade dos processos produtivos, implantação de base de dados, sistemas de gestão da propriedade e instrumentos econômicos para garantir a viabilidade do negócio;

IV - Incentivo e promoção de programas de capacitação para os envolvidos com as cadeias produtivas, buscando priorizar o produtor rural;

V - Articulação para a realização de ações voltadas à promoção de campanhas de divulgação e difusão dos programas e projetos, no âmbito das cadeias produtivas, nos mercados e junto aos consumidores.

Câmara Mun
Fls. 7e
de Pilar do S

V - DA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º - O planejamento; a execução; o acompanhamento e a avaliação da POLIMDERSSUL e dos programas; projetos e ações gerados dentro das suas diretrizes serão realizados pelo Poder Executivo através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente sob a orientação e a fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito de suas atribuições; garantida a participação da sociedade civil organizada.

§1º - Para atingir os objetivos propostos nesta lei o Poder Executivo editará leis e normas que regerão os programas; projetos e ações necessárias.

§2º - Poderão as competências de que trata o caput deste artigo serem compartilhadas pelas instâncias, fóruns, colegiados e instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da POLIMDERSSUL desde que reconhecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

VI - DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - Para organização; acompanhamento e controle da POLIMDERSSUL a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá realizar o Cadastro de Beneficiário da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pilar do Sul - CBPOLIMDERSSUL mediante formulário específico a ser desenvolvido pela SEDRUMA.

§1º - O cadastro CBPOLIMDERSSUL será realizado por solicitação expressa do interessado a qualquer momento e anteriormente a qualquer requerimento de serviços.

§2º - Os beneficiários das ações; programas e projetos da POLIMDERSSUL serão classificados de acordo com a descrição nos incisos I a VII abaixo relacionados, que levam em conta sua atividade econômica; valor e origem da renda bruta familiar e tamanho da propriedade, sendo a classificação resultante determinante para priorização de serviços e valoração de subsídios econômicos concedidos pela municipalidade:

I - Grupo "A" - Produtores rurais assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA); beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); que sejam proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários, comodatários ou posseiros com área menor que um módulo rural e renda bruta menor que 77 VRMs. Moradores da zona rural ou de expansão urbana com característica rural sem atividade econômica e em situação de vulnerabilidade social, desde que atendidos pelas políticas públicas de assistência social;

II - Grupo "B" - Produtores rurais com renda bruta familiar anual de até 155 VRMs sendo mais de 50% dessa renda de origem agropecuária; que sejam proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários, comodatários ou posseiros de área máxima de até dois módulos rurais;

III - Grupo "C" - Produtores rurais com renda bruta familiar anual de até 800 VRMs; sendo mais de 50% dessa renda de origem agropecuária

Câmara Municipal de Pilar do Sul
Fls. 8

que sejam proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários, comodatários ou posseiros de área máxima de até três módulos rurais;

IV - Grupo "D" - Produtores rurais com renda bruta familiar anual de até 2230 VRMs, sendo mais de 50% dessa renda de origem agropecuária; que sejam proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários, comodatários ou posseiros de área máxima de até quatro módulos rurais. Cooperativas ou associações relacionadas à cadeia agropecuária que sejam compostas de pelo menos 50% de produtores rurais que estejam cadastrados como "Grupo D";

V - Grupo "E" - Produtores rurais com renda bruta familiar anual maior que 2230 VRMs sendo mais de 50% dessa renda de origem agropecuária; que sejam proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários, comodatários ou posseiros de área maior que quatro módulos rurais. Associações; cooperativas e empresas com atividade econômica ligada à cadeia agropecuária;

VI - Grupo "F" - Empresas de atividade econômica não relacionada á atividade agropecuária. Proprietários de área rural de qualquer dimensão sem atividade produtiva, porém, com habitação e moradores permanentes;

VII - Grupo "G" - Proprietário de área rural de qualquer dimensão sem atividade produtiva e sem moradores.

§3º - Para realização do cadastro CBPOLIMDERSSUL o interessado deverá apresentar originais e cópias de todos os documentos que comprovem as informações declaradas.

§4º - O CBPOLIMDERSSUL deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Número de ordem do cadastro;
II - Data do Cadastro;
III - Nome do beneficiário, pessoa física ou jurídica;
IV - Número de CPF ou CNPJ;
V - Tamanho da propriedade em unidades de hectares;
VI - Comprovação da titularidade da propriedade;
VII - Comprovação da condição do requerente em relação à propriedade;
VIII - Declaração da atividade econômica principal da propriedade;
IX - Renda bruta anual do requerente.

§5º - Os cadastros deverão ser atualizados anualmente e sempre que houver requerimento de prestação de serviços pelos beneficiários.

§6º - Para estimativa da renda bruta familiar anual deverá se demonstrar a soma de todas as rendas que contribuem para a manutenção do núcleo familiar e que caracterize a interdependência econômica do mesmo.

§7º - Para a elaboração do cadastro a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente poderá exigir, entre outros documentos que julgar necessários, a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), Declaração de Aptidão ao FEAP, talão de produtor rural, matrícula atualizada da propriedade, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica, contratos de comodato, arrendamento, parceria, cessão, meação, cadastro ambiental rural da propriedade, alvará municipal, licenças sanitárias, licenças ambientais, certidões de regularidade junto aos órgãos estatais, anuência de proprietário do terreno, carteira de trabalho ou holerites.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
Fls. 9

§8º - A SEDRUMA deverá manter arquivo físico e digital de todos os documentos apresentados para cadastro.

VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Para a execução do POLIMDERSSUL, além das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado sem fins lucrativos; nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Pilar do Sul, 14 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador-DEM

Câmara Municipal
Fls. 10
de Pilar do Sul

PROJETO DE LEI Nº 89 /2018
De 14 de maio de 2018

INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PILAR DO SUL - POLIMDERSSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o perfil agropecuário predominante da cidade de Pilar do Sul, e a necessidade de estabelecer-se diretrizes com vistas ao fomento da economia, com a adequada característica de sustentabilidade tão proeminente em nossa sociedade contemporânea, venho apresentar aos nobres pares este projeto.

A Política de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pilar do Sul, a Polimderssul, terá como objetivo aliar o necessário desenvolvimento de nossa cidade com a devida proteção ao meio ambiente. Tal política trará as ferramentas legislativas e administrativas necessárias à administração com vistas a satisfação dos objetivos listados.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a provação deste importante projeto.

Pilar do Sul, 14 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Vereador-DEM

Câmara Municipal de Pilar do Sul
Fls. 11

REMESSA

Faço em 16 MAI 2018 a remessa do Projeto de **Lei** nº **29/2018**, lido na **15ª** Sessão **Ordinária** em **15/05/2018**, à Diretoria Jurídica.

Lucas de Góes Vieira Júnior

LUCAS DE GÓES VIEIRA JÚNIOR
Diretor Legislativo

RECEBI EM

16 MAI 2018

ARI ROCHA FERRAZ JÚNIOR
Procurador Jurídico